



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00004/2017 do Vereador Eduardo Tuma (PSDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

"Acrescenta o inciso XVI do art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e altera o parágrafo único do mesmo artigo, a fim de outorgar ao Prefeito o poder de exercer a autotutela administrativa e a autoexecutoriedade de atos administrativos necessários à manutenção ou retomada da posse, a qualquer tempo, de bens públicos de uso comum e especial do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 70 - Compete ainda ao Prefeito:

(...)

XVI - determinar a intervenção da Guarda Civil Metropolitana ou solicitar o auxílio da Polícia à autoridade competente no caso de turbação ou esbulho de bens públicos de uso comum e especial pertencentes à Município de São Paulo, a qualquer tempo, como medida de autotutela administrativa e autoexecutoriedade de atos administrativos, independentemente e sem prejuízo do emprego de interditos proibitórios solicitados à Justiça."

Art. 2º - O parágrafo único do art. 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 70 (...)

Parágrafo único - As competências definidas nos incisos VIII, X, XI e XVI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias."

Art. 3º - Esta emenda será regulamentada no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes"

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 97

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.